



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 539097/2018**

**Interessado - Daguimar Estorari**

**Relator - André Zortéa Antunes - APRAPANRiP**

**Advogados - Giovani Rodrigues Coladello - OAB/MT 12.684-B e Ralff Hoffmann - C**  
**13.128-B**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento - 28/04/2023**

**Acórdão nº 176/2023**

Auto de Infração nº 155455 de 15/10/2018. Termo de Embargo/Interdição nº 100214 de 04/05/2018. Por realizar desmatamento e exploração florestal fora da área de reserva legal em 2016, 2017 e 2018 sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa nº 5864/SGPA/SEMA/2021, homologada em 15/01/2022, na qual ficou decidida pela homologação do Auto de Infração, arbitrando contra o autuado a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 120.513,91 (cento e vinte mil, quinhentos e treze reais e noventa e um centavos), com fulcro nos artigos 52 e 53 do Decreto Federal 6.514/2008 e pela manutenção do Embargo até que a autuada regularize sua situação perante este órgão ambiental. Requereu o Recorrente: o reconhecimento da prescrição intercorrente; a reforma da Decisão Administrativa para tornar proporcional a multa aplicada; o reconhecimento da primariedade do autuado, com as consequências daí inerentes. Voto do Relator: votou pela conversão do julgamento em Diligência para apreciação do pedido de adesão ao programa de conversão de multas ambientais em serviços de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente. Em reunião o Relator retificou o seu voto, oralmente, pelo improvimento ao recurso administrativo, para manter incólume a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto retificado do Relator, para manter incólume a Decisão Administrativa, condenando o autuado ao pagamento da multa fixada em R\$ 120.513,91 (cento e vinte mil, quinhentos e treze reais e noventa e um centavos), com fulcro nos artigos 52 e 53 do Decreto Federal 6.514/2008 e pela manutenção do Embargo até que o autuado regularize sua situação perante este órgão. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**André Zortéa Antunes**

Representante da APRAPANRiP

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Fabíola Laura Costa Corrêa**

Representante da FECOMÉRCIO

**Márcio Augusto Fernandes Tortorelli**

Representante do ITEEC

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

Cuiabá/MT, 28 de abril de 2023.

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Presidente da 1ª J.J.R. em substituição